



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 246/2010

PROTOCOLO N.º 07.582. 129-8

PARECER CEE/CEB N.º 442/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE COLORADO – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 397/2010-GS/SEED, de 10 de fevereiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 14 de abril de 2009, no NRE de Maringá do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colorado, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009. (fls. 395)

A Resolução SEED n.º 163/07 autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase I, II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR). (fls.15).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 246/2010

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.30;31);
- b) licença sanitária (fls.37)
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.39)¹;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.40);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.169 a 171);
- f) acervo bibliográfico apresentado (fls 119 a 166);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 282);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.177 a 238).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 41) e no Ensino Médio, com carga

1 O Corpo de Bombeiros/PR apontou ressalvas no seu relatório de vistoria (fls. 39), a instituição anexou às fls. 40 do presente processo o Termo de Compromisso em que se compromete a buscar junto à mantenedora do estabelecimento para o cumprimento das exigências constantes no laudo do Corpo de Bombeiros.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 246/2010

horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 42), conforme matrizes curriculares a seguir:

4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Colorado	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452



PROCESSO N.º 246/2010

4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Colorado	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 246/2010

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Nelly Trevisan Assaiante	Língua Portuguesa e Literatura (Ensino Fundamental e Médio)	Letras:Port/ com as respectivas Literaturas
Edna Lúcia Germano	Língua Portuguesa e Literatura	Letras: Port/Francês com as respectivas Literaturas
Marianalva Fregueto Ulian	Arte (Ensino fundamental e Médio)	Educação Artística/Artes Plásticas
Mara Silvia Mateus Setim	L.E.M – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras: Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Edna Miguel Feijo Salatti	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Sonia Maria Piffer	Matemática	Ciências/Matemática
Sergio da Silva Cambiriba	Matemática	Matemática
Terezinha Scarpini	Ciências Naturais	Ciências /Biologia Especialização em Biologia
Renilde Dias da Silva ²	Filosofia	Estudos Sociais/História
Altair Aparecido Carneiro	Sociologia	Ciências Sociais
Não há suprimimento	Ensino Religioso	***vaga***
Odete soares Nascimento Silva	História	História
David Teixeira de Souza	Geografia (Ens. Fund. e Médio)	Geografia
Eliana Cristina Salata	Química	Química
*Eliana Cristina Salata	Física	Química
Terezinha Scarpini Dimartini	Biologia	Ciências/Biologia

* Comprovar habilitação específica para a disciplina de Física

2 Ressalte-se à instituição que conforme Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente por professores licenciados na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 246/2010

Conforme suprimimento apresentado às fls.43 a 45, não há demanda em aberto para a disciplina de Ensino Religioso

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 206/09, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 377)

II - VOTO DO RELATOR

Considerando ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls.385) e o Parecer n.º 260/10 -CEF/SUDE/SEED (fls.392), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do CEEBJA de Colorado – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colorado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Atender ao disposto no Art. 4º da Deliberação nº 01/06 – CEE/PR: o Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte do estabelecimento, sendo facultativo ao aluno.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 246/2010

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB